

RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “CRIMINOLOGIA CLÍNICA NA EXECUÇÃO PENAL”¹

REVIEW OF THE ARTICLE ENTITLED "CLINICAL CRIMINOLOGY IN CRIMINAL ENFORCEMENT"

Carlos Eduardo Santos Sousa²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes://lattes.cnpq.br/2809632164468173

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5463-2447>

E-mail: cadu@unb.br

Resenha da obra:

VIEIRA, Juliana Porto. Criminologia clínica na execução penal. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, [S.l.], v. 11, n. 41, p. 309-219, dez. 2020. ISSN 2178-2008.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “criminologia clínica na execução penal”. Este artigo é de autoria de: Juliana Porto Vieira. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano 2020, Vol. 11, n. 41, dez. 2020.

Palavras-chave Resenha. Direito. Criminologia Clínica. Execução Penal. Individualização da Pena.

Abstract

This is a review of the article entitled “Clinical criminology in criminal enforcement”. This article is by: Juliana Porto Vieira. The article reviewed herewas published in the journal “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, in 2020, Vol. 11, n. 41, Dec. 2020.

Keywords: Review. Law. Clinical Criminology. Criminal Enforcement. Individualization of Punishment.

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduando em Direito pela Faculdade Processus

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Criminologia clínica na execução penal”. Este artigo é de autoria de: Juliana Porto Vieira. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano 2020, Vol.11, n.4, dez., 2020.

Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre o currículo da autora.

A autora deste artigo é Juliana Porto Vieira. Graduada em Direito; Mestra em Ciências Criminais. Currículo lattes.cnpq.br/3453553448845980 e com a identidade internacional Orcid <http://orcid.org/0000-0002-5692-606X>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, desenvolvimento: 1.1. Conceituar a criminologia clínica na execução penal, 1.2. Conhecer a individualização da pena na execução penal, 1.3. Preceito constitucional e legais, 1.4. As circunstâncias judiciais, 1.5. Método trifásico (Lei 7.209/84), 1.6. Refletir sobre a reintegração social dos presos, referências.

No resumo deste artigo consta:

Revisões dos métodos para construir um esquema de classificação e estruturar na Execução Penal. Analisando os resultados que estão se voltando habituais no sistema prisional. O artigo busca compreender os indivíduos que participam de crimes. Observando a confiabilidade dos estudos anteriormente alcançados. Estudar as carceres brasileiras e os procedimentos com os reclusos dentro da instituição, considerando também como reflete na comunidade, avaliando os impactos. Investigando-se a percepção da criminologia clínica na execução da pena. O escopo é indagar sobre alguns benefícios relativos à individualização da pena e os efeitos do aprisionamento, entender as dificuldades em volta das estratégias de intervenção como intuito da reinserção do preso na sociedade. (VIEIRA, 2020, p. 309).

O tema deste artigo é “Criminologia clínica na execução penal”. Foram discutidas as seguintes problemáticas: a) a individualização judicial como idealizador que analisará as peculiaridades do caso concreto; b) quais são as circunstâncias judiciais no sistema penal brasileiro; e c) a ressocialização do preso na realidade brasileira.

O artigo partiu da seguinte hipótese: estabelecer meios de intervenção com o intuito da reinserção dos presidiários na convivência da sociedade e em volta de seu julgamento.

Neste artigo, o objetivo geral foi demonstrar com estudos e com bases legais as indagações sobre a criminologia clínica e em relação a individualização da pena, bem como as sequelas que deixam resultados no apenado. Os objetivos específicos foram: ajudar a compreender e assimilar o comportamento dos indivíduos e grupos que se envolveram com delinquência, estudar a instituição prisional e seus efeitos na sociedade; investigar sobre os conjuntos de conhecimentos que estudam o fenômeno e as causas da criminalidade através da criminologia clínica na execução da pena; e analisar o cárcere em volta das estratégias de intervenção com o propósito da reinserção do apenado na sociedade.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: estruturar as práticas e pesquisas de conteúdo temático dos mapeamentos sistemáticos que estão se voltando com frequência habituais na Execução Penal e, por conseguinte, fica relevante entender como funciona o sistema judiciário e examinar sua fiabilidade.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado para o tipo de abordagem do problema foi quantitativa, exploratória, explicativa.

O primeiro assunto de análise que Vieira aborda no artigo resenhado é sobre “Conceituar a criminologia clínica na execução penal”, de forma clara, explica como é compreendida a conduta criminosa, basicamente associada a uma ação desviada, podendo ser uma anormalidade física ou psíquica já existente, marcada notoriamente no comportamento do indivíduo que gera uma atuação de forma delituosa.

A autora se refere ao estudo da conduta delituosa do indivíduo “como sujeito de direitos”, e as possíveis causas que fazem que uma pessoa atue de forma criminosa, buscando também como dar um tratamento para poder reintegrar esses cidadãos na sociedade. Menciona com base em alguns autores e pesquisadores expertos no tema, que as observações e análise dos diagnósticos criminológicos clínicos seriam viáveis em qualquer lugar e situação, entretanto, é produzido na prisão, donde também são avaliadas as potenciais “estratégias” elementares na execução da pena.

Posteriormente, a autora explora acertadamente o tema “Conhecer a individualização da pena na execução penal”, assinalando a diversidade entre os indivíduos, mostrando evidente que se deve considerar a cada pessoa com suas características específicas na esfera penal, devido aos direitos do homem garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro. Destacado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 5, inciso XLVI, e aos tratados internacionais ratificados pelo país. Deduzindo que a individualização evita abusos e arbitrariedades, que podem acontecer com a generalização no Direito Penal. Explica do mesmo modo que com a individualização é apreciada cada pessoa como única e se logra diferenciar um sujeito dos demais infratores, inclusive nas penas, sejam coautores num mesmo processo.

Subsequentemente de maneira pontual, precisa e clara refere-se ao assunto: “Preceito constitucional e legais”. Citando novamente, o artigo 5º, XLVI da Constituição Federal, essencial ao tema, que determina “a lei regulará a individualização da pena”, estabelecendo a individualização como cláusula pétrea. Aponta igualmente aos incisos XLV e XLVIII do citado artigo, relativos à separação dos presos em estabelecimentos distintos, segundo o tipo de delito, o sexo e a idade do sentenciado.

Vieira, alude do mesmo modo ao artigo 34 do Código Penal e a Lei de Execução Penal no artigo 5º, artigo 8º, artigo 41 e o artigo 92, § único, concernente à categorização dos condenados no momento de integrar-se no sistema prisional. Amparado com os direitos da personalidade que são essenciais, como a dignidade e a integridade, com o intuito de proteger a honra, a vida, a liberdade e conjuntamente aos antecedentes de cada preso que são os fatos praticados anteriormente pelo réu. Seguidamente o artigo apresenta de forma simples e direta o ponto “As circunstâncias judiciais”. Tais circunstâncias judiciais são aqueles elementos que não constituem o crime e não o qualifica. Conhecidas do mesmo modo como “circunstâncias legais e circunstância de aumento ou diminuição do quantitativo da pena”.

Ressalta o sistema trifásico, em concordância com o reconhecido art. 68, *caput* do Código Penal Brasileiro. Indicando que o juiz pode estabelecer um só aumento ou a uma só diminuição, frisando, a causa que, em maior grau aumente ou reduza a pena. Tais circunstâncias, por conseguinte, têm como característica a previsão do *quantum* a ser fixado.

Segundo este sistema, primeiramente o juiz estabelecerá a pena-base das circunstâncias subjetivas do art. 59, CP, relativos à culpabilidade e à conduta do agente. Depois, serão ponderadas as circunstâncias agravantes do art. 61, CP, como as atenuantes do art. 65, CP, e finalmente serão examinadas as causas de aumento ou de diminuição de pena.

A autora afirma que não é possível ajuizar e sentenciar um sujeito somente pela natureza da pessoa, personalidade do agente, assim como pela sua maneira de ser, mas sem embargo pode sim ser jugado pelo que ele fez, mantendo assim uma margem sobre os atos praticados. Fica entendível que os antecedentes são apenas as condenações com trânsito em julgado, sem levar em conta inquéritos arquivados, ações com absolvição ou em curso. Indicando que deve ser respeitado o princípio jurídico de ordem constitucional da presunção de inocência. Com grande sensibilidade o texto traz a diferenciação entre antecedentes e a conduta social, ou seja, as qualidades morais da personalidade.

Sucessivamente a publicação apresenta a segunda fase, relativa às circunstâncias objetivas, sendo estas as consequências do crime resultantes do fato específico somado ao comportamento da vítima. Ilustrando os mecanismos usados na ação criminosa, do mesmo modo a informação pertinente ao tempo e lugar dos acontecimentos.

Por conseguinte a escritora abrangeu o tema da individualização da pena consistente em aplicar o Direito a cada caso concreto. No presente Direito Penal brasileiro, acontece na etapa da persecução penal como também na etapa da execução penal, presentes no âmbito trifásico, tais como na individualização legal, na individualização judiciária e na individualização executória.

A fase legislativa é o primeiro momento da individualização da pena, se dá com a seleção de crimes feita pelo legislador, por meio de elaboração das normas, contexto no qual se desenrola a tipificação penal do delito, neste ponto dispõe as penas mínimas e as máximas.

Por outro lado, descreve a fase judiciária, manifesta na etapa processual realizada pelo juiz ou tribunal que termina com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Na terceira fase, apresenta a individualização executória, concedendo ou denegando benefícios à sentença do agente, levando em conta os seus antecedentes criminais. Nota-se que a pena aplicada na sentença condenatória é adaptável, visto que oferece a progressão de regime, o livramento condicional, etc.

Dessa forma, pode-se concluir que o princípio da individualização da pena sucede no decorrer de um longo processo de progressão da humanidade. Na sociedade moderna juntamente com as inovações que surgem no estabelecimento do sistema jurídico penal, que incorpora ao indivíduo na esfera das normas penais e do processo penal, observando o grau de lesividade do bem jurídico penal tutelado, bem como as especificidades da personalidade do agente. Ademais é preciso atingir uma pena ajustada não apenas ao delito, como também ao indivíduo, substancialmente em conformidade com os novos parâmetros do sistema penal brasileiro.

Em sua opinião, alude que existem diversas dificuldades, decorrentes do adotado sistema punitivo brasileiro atrelado de contradições, defeitos e críticas acerca da seletividade do poder punitivo, que oculta às verdadeiras razões estruturais que condiciona as realidades sociais.

Por último a autora incluiu o assunto “Refletir sobre a reintegração social dos presos”, primando pela prática da ressocialização como alvo da pena privativa de liberdade. Os pontos de vista são diversos, alguns opinam que somente depende da vontade de superação do indivíduo. Por outro lado, estão opiniões divergentes que consideram que não se precisa só da vontade de mudança do preso, é muito importante e fundamental também oferecer oportunidades com políticas sociais de inclusão, como uma educação de qualidade nos níveis iniciais e o acesso aos níveis superiores de ensino, dispor de empregos dignos e conseguir capacitar os reclusos.

Porém, outro aspecto de debate é que os sistemas penitenciários nem sempre ofertam oportunidades de ressocialização. Não se pode combater a criminalidade esquecendo do sistema prisional, se deve preparar os presos para o retorno à sociedade, sendo elementar garantir aos presos sua integridade física e moral, eliminando a superlotação tornando o cárcere um espaço de aperfeiçoamento das carreiras criminais. O sistema não pode permitir que a prisão impossibilite ao preso de regressar ao convívio social.

Entretanto, a escritora mostra que existem discussões contraditórias sobre a idealização da reintegração do presidiário, alguns estudiosos partidários punitivistas manifestam que a ressocialização é o ideal, porém o concreto na cadeia é tão somente a punição.

De acordo com a publicação, a Lei de Execução Penal (LEP) ressalta que o propósito da execução penal é aplicar o que foi decidido na sentença, além de conceder aos apenados condições efetivas para que possa retornar ao seio social por meio de projetos e formas que contribuam na educação, capacitação profissional e com apoio psicológico e social dos apenados. O Estado busca demonstrar que com a ressocialização poderá reduzir situações de reincidência, possibilitando incorporar esses cidadãos na convivência social.

Enfim, nos resultados da pesquisa do artigo resenhado, Vieira deixa claro que a individualização da pena constitui garantia fundamental, buscando que o condenado tenha uma pena justa, com o propósito de reinserção do mesmo na vida social. A ressocialização tem o intuito de oferecer dignidade e tratamento humanizado.

A autora conseguiu atender aos objetivos a que se propôs ao iniciar a obra como coerência. Todas as partes do artigo são igualmente bem fundamentadas e desenvolvidas. Este artigo auxilia na formação de profissionais no Direito Penal, trazendo conhecimento na área sobre criminologia e sobre o sistema penitenciário. Rico em dados e exemplos, certamente um texto atual e argumentativo para estudantes de Direito e advogados.

Referências

VIEIRA, Juliana Porto. Criminologia clínica na execução penal. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. 2020. v. 11, n. 41, p. 309-219 dez. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/281>>. Acesso em: 16 sept. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.